



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

TERMO ADITIVO Nº 8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 013/99, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E A ULTRACARGO LOGISTICA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, criado pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 49.582.441/0001-38, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Alex Sandro de Ávila, nomeado pela Portaria nº 3.157 da Casa Civil da Presidência da República de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2023, Seção 2, Página 1, matrícula SIAPE nº 3369618.

A ARRENDATÁRIA: ULTRACARGO LOGISTICA S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1343 - 4º andar, Bairro da Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo/SP, CEP 01317-910, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.220/0016-40, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Vice Presidente de Relações Institucionais, Sr. Helano Pereira Gomes e o Diretor Executivo Administrativo Financeiro, Sr. André Gustavo Zaia, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1343 Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-910.

OS INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Eduardo Nery Machado Filho, nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 29 de outubro de 2020, brasileiro, matrícula SIAPE nº 3209845; e

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial, financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-78, criada pela Lei

Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto de Itaquí, São Luís – Maranhão, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilberto Lins.

1. Considerando que a Arrendatária apresentou pleito para que seja contemplado em um único aditivo contratual os investimentos da fase de expansão do Terminal, denominada Fase III; e a adequação do 6º Termo Aditivo à Portaria n.º 530/2019- MINFRA, especificamente no que tange ao prazo para apresentação dos projetos executivos;

2. Considerando que o pleito de substituição de investimentos previstos pelo 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 13/99, apresentado pela Arrendatária, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 13/99;

3. Considerando as análises empreendidas pelo PODER CONCEDENTE por meio da NOTA TÉCNICA Nº 63/2022/CGPD/DGCO/SNPTA;

4. Considerando que a ANTAQ, por meio do ACÓRDÃO Nº 178-2022, publicado no diário Oficial da União de 23 de março de 2022, declara que o reequilíbrio do Contrato de Arrendamento nº 13/99 considera um Valor Presente Líquido positivo no montante de R\$ 5.164.230,62 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos);

5. Considerando que, nos termos da análise realizada pela ANTAQ, o presente TERMO ADITIVO mantém o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

6. Considerando que a eventual majoração do valor do investimento que decorra da postergação do cronograma original não gera ao arrendatário qualquer direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

7. Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 50000.027308/2019-99.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo:

I - Alterar a Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 13/99, para aumentar a capacidade estática de, no mínimo, 103.280 m³ (cento e três mil, duzentos e oitenta metros cúbicos), para, no mínimo, 155.030 m³ (cento e cinquenta e cinco mil e trinta metros cúbicos);

II - Substituir os investimentos previstos nos itens "b", "d" e "g", do parágrafo primeiro da

Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo, pela instalação de 8 (oito) novos tanques já aprovados mediante Termo de Risco de Investimento - TRI, conforme descrição deste termo aditivo;

III - Alterar a Cláusula Sexta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 13/99, para alterar os valores de arrendamento para: R\$ 529.965,49 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a título de remuneração fixa, e R\$ 0,41/m³ (quarenta e um centavos metro cúbico) movimentado, a título de remuneração variável, com data-base de dezembro de 2014, a serem cobradas a partir de 23 agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO 6º TERMO ADITIVO

I - O caput da **CLÁUSULA QUARTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando o aprimoramento, a atualização e a ampliação das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento nº 013/99 e no intuito de propiciar efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade, a ARRENDATÁRIA promoverá a realização das obras e demais intervenções a fim de aumentar a capacidade estática, no mínimo, **155.030 m³** (cento e cinquenta e cinco mil e trinta metros cúbicos). Portanto, com base no EVTEA aprovado pela ANTAQ, (7.2 do EVTEA rev2 - SEI ANTAQ nº 1243136), o investimento total estimado é de R\$ 145.703.685,83 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referenciados ao mês de dezembro do ano de 2014, observados os termos constantes desta Cláusula.

(...)

II - O Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Primeiro

g) Serão construídos 05 (cinco) tanques de aço carbono de 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos) e 03 (três) tanques de aço carbono de 7.250 m³ (sete mil, duzentos e cinquenta metros cúbicos) que permitirá que o terminal passe a contar com o total de 155.030 m³ (cento e cinquenta e cinco mil e trinta metros cúbicos) de armazenamento.

(...)

III - O Parágrafo Segundo da **CLÁUSULA QUARTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo

- a) A Arrendatária fica obrigada a apresentar à ANTAQ Projeto Executivo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na forma da legislação vigente.
- b) O Projeto Executivo deverá ser compatível com o EVTEA aprovado pela ANTAQ e com as cláusulas do presente Termo Aditivo.
- c) O Projeto Executivo deverá ser apresentado à ANTAQ em até 6 (seis) meses após firmado o presente Termo Aditivo, devendo observar o prazo de antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao início da obra.
- d) No caso de obras que devam ser implementadas por etapas, a Arrendatária poderá apresentar Projetos Executivos parciais para cada uma das etapas, observada a antecedência mínima estabelecida no Item "c".

IV - O Parágrafo Terceiro da **CLÁUSULA QUARTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro

Caso o valor estimado do investimento previsto no Projeto Executivo seja inferior à estimativa indicada no caput da Cláusula Quarta, o contrato será reequilibrado em favor do Poder Concedente.

V - O Parágrafo Quinto da **CLÁUSULA QUARTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto

Não haverá reequilíbrio do contrato caso o valor estimado do investimento previsto no Projeto Executivo seja superior à estimativa indicada no caput da Cláusula Quarta.

VI - O Parágrafo Sexto da **CLÁUSULA QUARTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sexto

A análise e deliberação da ANTAQ sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

VII - O caput da **CLÁUSULA SEXTA DO 6º TERMO ADITIVO** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO

A ARRENDATÁRIA pagará anualmente à EMAP, a partir da assinatura do presente

Termo Aditivo, em relação ao Contrato nº 013/1999, os seguintes valores de arrendamento: R\$ 2.240.105,34 (dois milhões, duzentos e quarenta mil cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), à título de remuneração fixa, e R\$ 1,04/m³ (um real e quatro centavos por metro cúbico movimentado), a título de remuneração variável, com data-base de dezembro de 2014, a serem cobradas a partir de 23 agosto de 2025. Além disso, permanece a obrigação de pagamento dos valores relativos à servidão de passagem, já regido por instrumento contratual específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVOGAÇÃO

Ficam revogadas as alíneas "b", "d" e "g", do Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do 6º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A majoração do valor do investimento que decorra da presente postergação do cronograma original não gera ao arrendatário qualquer direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único

A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro associados a eventos pretéritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 013/99 - EMAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento entra em vigor na data da sua última assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, acompanhado de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

ALEX SANDRO DE ÁVILA

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários
Ministério de Portos e Aeroportos
PODER CONCEDENTE

HELANO PEREIRA GOMES

Vice Presidente de Relações Institucionais
Ultracargo Logística S.A.
ARRENDATÁRIA

ANDRÉ GUSTAVO ZAIA
Diretor Executivo Administrativo Financeiro
Ultracargo Logística S.A.
ARRENDATÁRIA

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
INTERVENIENTE

GILBERTO LINS
Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

BRUNO NERI DA SILVA
Matrícula SIAPE nº 1320184

CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA FILHO
Matrícula SIAPE nº 2042078



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neri da Silva, Diretor(a) do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias**, em 26/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Helano Pereira Gomes, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Zaia registrado(a) civilmente como Andre Gustavo Zaia, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno Lopes da Silva Filho, Coordenador(a)-Geral de Arrendamentos Portuários**, em 09/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO, Usuário Externo**, em 17/02/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila, Secretário (a) Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 28/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7883240** e o código CRC **B69B0114**.



Referência: Processo nº 50000.027308/2019-99



SEI nº 7883240

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: